

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.350, DE 09 DE JULHO DE 1.997.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA AO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus Representantes, Decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, imóvel em fase de construção, com área construída de 1.100,25 m², em dois pavimentos, e seu respectivo terreno com área de 1.376,00 m², situado nesta cidade, no local denominado "Resfriado", no Bairro Santa Efigênia, do lado direito e às margens da BR 265 no sentido Lavras para São João Del Rei, confrontando pela frente com a dita rodovia, pela lateral esquerda com David Assis Mattar, pela lateral direita com Rua Projetada e pelos fundos com a Ordem dos Advogados do Brasil, conforme levantamento topográfico (croquis) anexo e integrante à presente Lei.

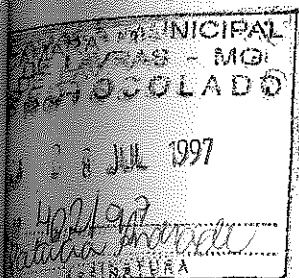
Art. 2º - A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se à construção, pelo donatário, de prédio para instalação da Delegacia Regional de Polícia Civil.

Art. 3º - A conclusão da construção da mencionada obra, deverá se dar no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único: - Se a conclusão da construção referida no "caput" deste artigo não se der no prazo mencionado, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada em até 03 (três) meses após a publicação da presente Lei, na qual constará cláusula de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior a vigorar a partir da data da escritura.

Parágrafo único - A cláusula de inalienabilidade, vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da escritura pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS


ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do Município doador.

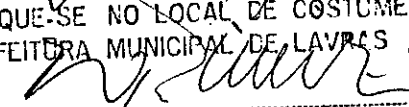
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de Julho de 1.997.


DR. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Para Supra
PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE COSTUME
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS


Hugo José de Oliveira
Assessor de Comunicação Social